

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 33/2025

Unaí, 14 de agosto de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 1128/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vale do Paracatu Bioenergia S.A.	CNPJ:	07.459.492/0001-27
EMPREENDIMENTO:	Vale do Paracatu Bioenergia S.A	CNPJ:	07.459.492/0001-27
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional no empreendimento.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:**Mater Gaia consultoria e  
Planejamento Ambiental Ltda /  
Guilherme de Faria Barreto**REGISTRO:**CRBio nº 793/04-D  
ART nº 20241000105624

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado Eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado Eletronicamente

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado Eletronicamente
---	-----------	--------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120445774** e o código CRC **F1DA035E**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

**PROCESSO N°:** 11128/2025

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Vale do Paracatu Bioenergia S.A.	<b>CNPJ:</b>	07.459.492/0001-27
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Vale do Paracatu Bioenergia S.A	<b>CNPJ:</b>	07.459.492/0001-27
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paracatu/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional no empreendimento.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
Mater Gaia consultoria e Planejamento Ambiental Ltda / Guilherme de Faria Barreto

**REGISTRO:**  
CRBio n° 793/04-D  
ART n° 20241000105624

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Paula Agda Lacerda Marques  
Gestora ambiental

1332576-6

Assinado Eletronicamente

Elaine de Oliveira Brandão  
Gestora Ambiental

1365146-8

Assinado Eletronicamente

De acordo:  
Larissa Medeiros Arruda  
Coordenadora de Análise Técnica

1332202-9

Assinado Eletronicamente



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Vale do Paracatu Bioenergia S.A., atuará no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Foi formalizado, na URA Noroeste em 29/04/2025, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 11128/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 o empreendimento é de Porte Médio e enquadrado na classe 3, sem incidência de critério locacional.

O RAS foi elaborado pela Consultoria Ambiental Mater Gaia consultoria e Planejamento Ambiental Ltda, pela equipe técnica composta pelos profissionais:

**Tabela-1.** Profissionais responsáveis pelos projetos ambientais.

<b>NOME</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>
Guilherme de Faria Barreto - Biólogo	CRBio nº 793/04-D	20241000105624
Diego Lucas da Silva Maçal - Biólogo	CRBio nº 112391/04-D	20241000105625
Matheus Alves Tirado – Eng. Ambiental	CREA MG 9247 MG	MG20242956130

Trata-se de nova solicitação de licença para a atividade listada na DN COPAM n° 217/2017, sob código F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 120 m<sup>3</sup>.

A atividade de posto de combustível será instalada nas coordenadas geográficas 17°06'27.494"S / 46°38'17.132"W, localizada na Fazenda Boa Esperança / Gleba 01, registrada sob a matrícula nº 21.871, situada na zona rural do município de Paracatu. Foi apensado ao processo a Carta de Anuência do proprietário da matrícula 21.871, declarando a Posse de uma fração de 0,5 hectares para Vale do Paracatu Bioenergia S.A. com finalidade de instalação do posto de abastecimento.

A área sob posse do empreendedor encontra-se antropizada em decorrência do uso agrícola. Desta forma, não haverá qualquer intervenção a ser realizada nem incremento de Área Diretamente Afetada – ADA.

Conforme informado pelo empreendedor, o projeto tem por objetivo a alteração de localização da atividade de posto de combustível, atualmente em operação no



empreendimento, a qual se encontra regularizada por meio das licenças ambientais concedidas, conforme descrito a seguir:

- Certificado de Renovação de Licença de Operação n° 012/2019 (PA COPAM n° 10268/2006/016/2017) para capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>;
- Certificado de Licença de Operação n° 139/2019 (PA COPAM n° 10268/2006/019/2019) para capacidade de armazenamento de 30 m<sup>3</sup>;
- Certificado n° 2238 Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro processo SLA n° 2238/2022), para ampliação das licenças anteriores com incremento da capacidade de armazenamento de 30 m<sup>3</sup>.

O empreendedor informou que o posto de abastecimento, regularizado pelas licenças mencionadas anteriormente e com capacidade de armazenamento total de 150m<sup>3</sup>, será totalmente desativado. Dessa forma, deverá atender aos procedimentos previstos no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM n° 108, de 24 de maio de 2007.

A Fazenda Boa Esperança / Gleba 01, registrada sob matrícula 21.871, possui licença ambiental concedida sob processo PA COPAM n° 11996/2004/009/2015. Conforme Parecer Único (PU) da referida licença, as áreas de reserva legal da propriedade encontram-se devidamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis e estão em bom estado de preservação, com área não inferior aos 20% exigidos em lei.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei Estadual n° 20.922/2013, sob o recibo n° MG-3147006-69B2.60BE. ED16.443D.A36C.E888.9974.F57D.

O uso de recurso hídrico no empreendimento encontra-se regularizado por meio da Portaria de Outorga n° 0701697/2021, publicada em 04/03/2021, para o Modo de Uso 08 – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, localizado nas coordenadas geográficas 17°06'19,8"S e 46°38'14,7"W, com vazão outorgada de 8 m<sup>3</sup>/h, destinada ao consumo industrial.

A estimativa de mão de obra necessária será de 04 funcionários nos setores de produção e administrativo.

Será instalado o Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, conforme Tabela abaixo.

**Tabela 2 - Especificação dos tanques conforme informado no RAS.**

TANQUE N°	TIPO DE TANQUE	COMBUSTÍVEL	VOLUME (L)	ANO DE INSTALAÇÃO
01	Aéreo	Diesel S-10	20.000	Não instalado
01	Aéreo	Etanol	10.000	Não instalado



02	Aéreo	Diesel S-10	30.000	Não instalado
03	Aéreo	Diesel S-10	30.000	Não instalado
04	Aéreo	Diesel S-10	30.000	Não instalado

Conforme RAS, serão instaladas 4 bombas de abastecimento, bem como os seguintes equipamentos e sistemas de controles: controle de estoque automático, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvula de proteção contra transbordamento. Deverão ser cumpridas todas as Exigências Técnicas para SAAC acima de 15 m<sup>3</sup>, por meio de documento fiscal e relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, que atestem sua instalação e/ou execução dos serviços, conforme item 5 do Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 21/02/2030, e Programa de Treinamento de Pessoal.

Considerando que o posto ainda não está instalado e não possui regularização ambiental, não foram apresentados os seguintes documentos: Certificado de registro junto à ANP; comprovação da implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente; Atestado de Conformidade do INMETRO de Serviço de Instalação de sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC). A apresentação desses documentos será condicionada neste parecer.

### **Impactos Ambientais / Medidas Mitigadoras**

- Efluentes líquidos domésticos: os efluentes gerados nos banheiros e área de apoio deverão ter tratamento adequado.
- Efluentes líquidos industriais: efluentes líquidos gerados na pista de abastecimento, deverão ter tratamento adequado com instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e a fração oleosa deverá ter destinação para empresa licenciada.
- Contaminação do solo e água: Toda área onde ocorre manuseio com combustíveis, óleos e graxas, devem possuir piso em concreto impermeável e canaletas coletoras; Manter as canaletas desobstruídas e limpas; Realizar inspeção visual e limpeza periódica e evitar a presença de fissuras e/ou trincas nas canaletas e na pista.
- Vazamento de combustíveis dos tanques e/ou tubulações: Todos os tanques devem possuir proteção adequada, deverão ser atendidos as exigências da Deliberação Normativa COPAM n° 108, de 24 de maio de 2007.
- Gotejamento de combustíveis na bomba de abastecimento: Garantir a qualidade dos equipamentos e instalações através de manutenções preventivas; possuir bombas



instaladas em área impermeabilizada e circundada por canaletas de contenção e realizar testes e ajustes nos equipamentos

- Derramamentos de óleo na pista: Possuir na área de abastecimento e troca de óleo quando houver, piso impermeável e evitar o derramamento de óleo e produtos através do manuseio adequado, caso aconteça, utilizar material absorvente para fazer a coleta e destinar corretamente através de empresa licenciada para o serviço.

- Manutenção e limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO): Instrução adequada para o correto manuseio do equipamento por parte dos frentistas; realizar inspeções visuais semanais ou quinzenais no equipamento para averiguação de sua eficiência e realizar limpezas periódicas.

- Descarte de resíduos sólidos não perigosos: serão destinados à empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos gerados na Vale do Paracatu Bioenergia.

- Descarte de resíduos sólidos Classe I: caracterizados como panos, estopas, terra e resíduos de varrição contaminados com óleo, serão armazenados em tambores e posteriormente coletados por empresas especializadas e licenciadas para recebimento de resíduos Classe I.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Vale do Paracatu Bioenergia S.A.," para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, com capacidade a ser instalada de 120 m<sup>3</sup>, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale do Paracatu Bioenergia S.A.”

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Comprovar a implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico a instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	Antes de iniciar a operação
06	Apresentar comprovação das Exigências Técnicas para SAAC acima de 15 m <sup>3</sup> , por meio de documento fiscal e relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, que atestem sua instalação e/ou execução dos serviços, conforme item 5 do Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Antes de iniciar a operação e durante a vigência da Licença
07	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para os tanques e equipamentos ou elementos utilizados no sistema de abastecimento.	Antes de iniciar a operação e durante a vigência conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007
08	Apresentar Certificado de Registro junto à ANP, com o devido número da Autorização.	Antes de iniciar a operação e durante a vigência da Licença
09	Comprovar, através de relatório fotográfico, a instalação de válvula de retenção dos gases nos tanques.	180 dias após a instalação dos tanques
10	Apresentar, trimestralmente, relatório técnico descritivo fotográfico da efetiva implementação dos sistemas de controle ambiental, durante as obras de instalação do empreendimento.	30 dias após o início das obras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Gestão Regional  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA N°  
11128/2025  
12/08/2025  
Pág. 7 de 9

11	Apresentar comprovação dos procedimentos listados no Anexo 3 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	60 dias após a desativação do ponto de abastecimento que está sendo substituído.
----	--	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento “Vale do Paracatu Bioenergia S.A.”

#### 1. Efluentes Líquidos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes, óleos e graxas.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)			OBS		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada		Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização      | 5 - Incineração   |
| 2 - Reciclagem        | 6 - Co-processamento                                    |
| 3 - Aterro sanitário  | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 4 - Aterro industrial | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
|                       | 9 - Outras (especificar)                                |



### **OBSERVAÇÕES:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **3. Efluentes Atmosféricos**

Realizar anualmente laudo ou relatório (com ART) de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques. Tal documentação poderá ser solicitada a qualquer momento para fins de fiscalização, e deverá ser mantida em disponibilidade no próprio empreendimento.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.